



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**LEI Nº 1.614/2014**

**De 29 de Julho de 2014**

*“Altera o § 1º do artigo 154 e o artigo 157 da Lei nº 988/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Riversul.”*

**VICENTE DE PAULA GARCIA**, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Ficam alterados o § 1º do artigo 154 e o artigo 157 da Lei nº 988, de 29 de abril de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Riversul, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 154 - ...**

**§ 1º - O valor da gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do funcionário designado.”**

**“Art. 157 – O funcionário que completar 04 (quatro) quinquênios no serviço público municipal perceberá a sexta-parte do seu vencimento, que se incorporará automaticamente ao seu salário, para todos os efeitos.”**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 29 de Julho de 2014.

**VICENTE DE PAULA GARCIA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

**José Tarcísio Almeida**  
Diretor